



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de São Bento Abade - MG, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo Municipal n.º 51 de julho de 2009 e Decreto Executivo Municipal nº 080 de 06 de outubro de 2009, e demais regras deste edital, por meio do setor de Licitações e Contratos, torna público que **ATÉ às 14 horas e 30 minutos do dia 18 de julho de 2017**, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, centro, o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO UNITARIO, para o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do município de São Bento Abade – MG, de acordo com a deliberação normativa do CONEP e com as definições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital do Pregão 023/2017, e às 15 horas do mesmo dia dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial o *registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do município de São Bento Abade – MG, de acordo com a deliberação normativa do CONEP e com as definições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte deste Edital.*

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas em uma via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

A Prefeitura de São Bento Abade - MG PREGÃO N. 023/2017 Envelope nº. 01 – PROPOSTA NOME DA EMPRESA:	A Prefeitura de São Bento Abade - MG PREGÃO N. 023/2017 Envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

3 – DA PROPOSTA

O envelope nº. 01 deverá conter a proposta

- a) Emitida, preferencialmente por computador, datilografada, ou ainda manuscrita, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas contendo razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- b) Devendo ser entregue uma via de forma impressa constando o valor por item e total, em moeda corrente nacional. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, lucros ou sobras e outras quaisquer que incidam ou pertençam a composição final de preço dos serviços, decorrentes da contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas decimais após a vírgula, nos valores mensais e totais anuais propostos.
- c) Contendo prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

4 - DA HABILITAÇÃO

O envelope nº. 02 deverá conter documentos habilitatórios:

4.1. - Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº. 02, os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas alterações; ou contrato social consolidado, ou ainda requerimento de empresário, quando empresário individual;
3. No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
4. Cópia dos documentos de identidade e CPF do administrador ou empresário;
5. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, na forma do anexo n. 06;

b) A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de regularidade para com Fazenda Federal, à Previdência Social e à Dívida Ativa da União – (Certidão Unificada conforme Portaria MF 358, de 05.09.2014);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da *CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)* conforme Lei nº 12.440/2011.
6. Certidão Negativa de Falência e Concordata

c) Para comprovação da qualificação técnica dos sócios:

1. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão, registrados na entidade profissional competente.
 - a) Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.
 - b) Entende-se por atividade pertinente, aquela que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica.
2. Declaração expressa do responsável técnico devidamente qualificado, com nome e assinatura legível, se comprometendo executar os serviços de que trata o objeto da licitação.

4.3 – O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, ocorrer a inutilização do envelope.

4.4 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal responsável pela licitação dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

5.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3 - O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do setor de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

5.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo 03 deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante.

b.4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

6.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e 02 – Documentos.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de *menor preço unitário*, desde que atendidas as especificações do edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.4 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - Das Penalidades deste Edital.

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

7.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada assim que encerrada a etapa competitiva de todos os itens.

7.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

7.16 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquela(s) que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

7.18 - Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentado pela licitante vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o item declarado vencedor.

7.19 - Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, a(s) licitante(s) presente(s).

7.24 - O preço ofertado para o serviço objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

8.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.6 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

8.7. - A EMPRESA VENCEDORA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO DIAS) PARA ASSINAR (EM) O CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DA PERDA DO DIREITO AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar(em) o Contrato, sob pena da perda do direito ao objeto desta licitação.

9.2 A prestação dos serviços será mediante requisição do Departamento de Compras. O Departamento de Compras, passará aos licitantes vencedores, cronograma de trabalho, data e local com o devido endereço onde serão executados os serviços.

9.3 Verificada a não-conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

9.4 Os serviços deverão ser prestados adequadamente de forma a permitir completa integridade dos equipamentos.

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

9.6 O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração Municipal, mediante termo aditivo, após o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.1.2 – A contratada deverá prestar serviços em conformidade com anexo I, do Edital de Pregão, dentro dos melhores padrões de qualidade, normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.

10.1.3 – GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR OU RETARDAR OS SERVIÇOS.

11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de modo parcelado de acordo com a prestação do serviço.

12.2 - O Contratante efetuará os pagamentos nas datas aprezadas, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido-lhe emitidas e encaminhadas a tempo e modo mediante depósito de cheque nominal à **CONTRATADA**.

12.3 - Para início da execução dos serviços, deverá o Contratante apresentar à Contratada a competente nota de empenho prévio, emitida no valor global, impondo-se, ainda, o mesmo procedimento no caso de ser prorrogado o prazo deste contrato.

12.4 - As despesas com a presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária do Município para 2017:

02.05.05.13.391.1005.4.033.3390.39.00 **146**

13 - DAS PENALIDADES

13.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Bento Abade-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

14.1 – A critério da Administração poderá ser exigida “Lista de preços dos serviços” expedidas pelos prestadores de serviços, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços;

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços dos serviços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

14.3 – É vedado ao prestador interromper a prestação do serviço, sendo o referido obrigado a continuar a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula DécimaTerceira.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.2 - O presente Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de São Bento Abade, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, centro, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal, com o servidor responsável. Mais informações pelo fone (35) 3236-1213 ramal 37.

15.3 - São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 03 - Modelo de Credenciamento

Anexo 04 - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo 05 - Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Anexo 06 - Declaração Quanto ao Emprego de Menores

São Bento Abade–MG, 07 de julho de 2017.

Natan Uiliam de Oliveira
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS ITENS DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

Objeto: Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do município de São Bento Abade – MG, de acordo com a deliberação normativa do CONEP e com as definições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte deste Edital.

Consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção do Patrimônio Cultural do município de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada para o **Exercício de 2019**, a saber:

- **Assistência** ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o **ano de 2017** para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2017;
- **Elaboração** do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador(a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- **Orientação** para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação.
- **Auxílio e orientação** nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, **monitoramento** de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas.
- **No mínimo 02 (duas) visitas ao Município** exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho, podendo ser solicitadas visitas adicionais pelo setor responsável.

QUADRO	DESCRIÇÃO
	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2016 a novembro de 2017, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

I GESTÃO	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;• Elaboração do Relatório da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural. Montagem da pasta referente a este Quadro IA.
	<p>Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeção do Relatório de Investimentos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;• Confeção do Programa de Investimentos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;• Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro IB.
II PROTEÇÃO	<p>Inventário do Patrimônio Cultural</p> <ul style="list-style-type: none">• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado.• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;• Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos. Montagem da pasta do Quadro II.
	<p>Dossiê de Registro</p> <p>Elaboração do Dossiê de Registro do bem imaterial “Festa do Peão” como patrimônio imaterial do município. Este dossiê deve atender ao prescrito na Deliberação 001/2016 do CONEP.</p>
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	<p>Laudos de Estado de Conservação</p> <ul style="list-style-type: none">• Serão elaborados laudos, conforme modelos do IEPHA, para 1 bem imóvel e 1 conjunto paisagístico; <p>Montagem da pasta do Quadro IIIA</p>
	<p>Relatório de Implementação das Ações e Execução do P</p> <p>Elaboração do Relatório de Salvaguardas de bem registrado como patrimônio imaterial do município.</p> <p>Montagem da pasta do Quadro IIIB</p>
	<p>Educação Patrimonial</p> <p>Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

	<ul style="list-style-type: none">• Locais de memória coletiva;• Obras de conservação e restauração. Montagem da pasta do Quadro IIIC
	Difusão do Patrimônio Cultural Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro IIID

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total estimado dos serviços é de R\$21.433,33 (Vinte e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O pagamento será realizado em 12 parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato.

FORMA DE APRESENTAÇÃO:

Os trabalhos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias de igual teor, formato A4, sendo as pastas montadas com estrita observância da Deliberação do IEPHA-MG em vigor.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os trabalhos deverão ser entregues até 30/11/2017.

DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda corrente do País, devendo estar inclusas todas as despesas que incidam sobre o objeto licitado, tais como: impostos, alimentação e hospedagem de todas as pessoas em trabalho.

São Bento Abade, 07 de julho de 2017.

Natan Uiliam de Oliveira
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017
ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, Centro

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº 023/2017, abertura no dia 18 de julho de 2017 às 10 horas.

Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Senhor Pregoeiro

Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação dos serviços a seguir:

Consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção do Patrimônio Cultural do município de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada para o **Exercício de 2019**, a saber:

- **Assistência** ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) durante o **ano de 2017** para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2017;
- **Elaboração** do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador(a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho;
- **Orientação** para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório de investimentos e plano de aplicação.
- **Auxílio e orientação** nas atividades de Educação Patrimonial e Divulgação, **monitoramento** de sua execução e elaboração do Relatório das Atividades realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- **No mínimo 02 (duas) visitas ao Município** exclusivamente para a participação conjunta em reunião do Conselho, podendo ser solicitadas visitas adicionais pelo setor responsável.

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2016 a novembro de 2017, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;• Elaboração do Relatório da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural. Montagem da pasta referente a este Quadro IA.
	Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural : <ul style="list-style-type: none">• Confeção do Relatório de Investimentos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;• Confeção do Programa de Investimentos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;• Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro IB.
II PROTEÇÃO	Inventário do Patrimônio Cultural <ul style="list-style-type: none">• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado.• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;• Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos. Montagem da pasta do Quadro II.
	Dossiê de Registro Elaboração do Dossiê de Registro do bem imaterial “Festa do Peão” como patrimônio imaterial do município. Este dossiê deve atender ao prescrito na Deliberação 001/2016 do CONEP.
	Laudos de Estado de Conservação <ul style="list-style-type: none">• Serão elaborados laudos, conforme modelos do IEPHA, para 1 bem imóvel e 1 conjunto paisagístico; Montagem da pasta do Quadro IIIA
	Relatório de Implementação das Ações e Execução do P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Elaboração do Relatório de Salvaguardas de bem registrado como patrimônio imaterial do município. Montagem da pasta do Quadro IIIB
	Educação Patrimonial Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento: <ul style="list-style-type: none">• Escolas;• Locais de memória coletiva;• Obras de conservação e restauração. Montagem da pasta do Quadro IIIC
	Difusão do Patrimônio Cultural Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro IIID

Valor global R\$ ____ (____)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos, os documentos da presente licitação, inteirando-nos dos mesmos, para elaboração da presente proposta.

Local e Data.

Carimbo, Nome e Assinatura

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Bento Abade - MG, na modalidade de Pregão, sob o nº 023/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as alterações, ou contrato consolidado, ou ainda requerimento de empresário, em caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

ANEXO 05

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG

CONTRATO/ATA N. ____ /2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.176/0001-29, com sede na cidade de São Bento Abade - MG, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, Centro, CEP 37.414-000, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, residente e domiciliado na xxxxxxx, xxxxx, São Bento Abade - MG, neste ato denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____, com sede na Rua _____, Bairro____, Município de _____, CEP __, neste ato representada por, Sr. _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO nº 023/2017, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural do município de São Bento Abade – MG, de acordo com a deliberação normativa do CONEP e com as definições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão 023/2017 e proposta de preços apresenta pela contratada.*

CLÁUSULA SEGUNDA -- Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ xxxx (xxxxxxx), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. O Contratante efetuará os pagamentos mensais, mediante **depósito bancário na conta apresentada pela CONTRATADA**.
- b. Disponibilizar para a CONTRATADA, o local adequado para o bom desempenho dos trabalhos.
- c. Disponibilizar materiais e equipamentos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

b. A contratada deverá prestar serviços de em conformidade com anexo I, do Edital de Pregão, dentro dos melhores padrões de qualidade, normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.

CLÁUSULA QUINTA - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e em caso de atraso o valor será reajustado com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SEXTA - O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Bento Abade-MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) A recusa pelo fornecedor em entregar a mercadoria adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- d) O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - I - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - II - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - III - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - IV - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - V - comportamento inidôneo;
 - VI - cometimento de fraude fiscal;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII- falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- g)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - O contratado emitirá referente a prestação de serviços, nota fiscal do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.05.13.391.1005.4.033.3390.39.00 **146**

e suas correspondentes no exercício de 2016, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 023/2017, a Lei Federal nº. 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ao Decreto Executivo Municipal N.º 015 de 27 de fevereiro de 2009.
- b. Os serviços constantes neste instrumento serão prestados nos Departamentos da Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Três Corações - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São Bento Abade - MG, __de _____ de 2017.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

ANEXO 06

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº. _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

ANEXO 07

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Compras e Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br ou fone/fax: (0xx35) 3236-1213 Ramal 37.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento